07

Resolução N° 8/2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução,

Art. 1° O servidor da Câmara Municipal de Varginha que se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, para qualquer ponto do território nacional, a serviço, para participação em cursos, seminários e treinamentos ou para acompanhar qualquer vereador, fará jus a diária com pernoite e diária sem pernoite, destinadas a custear as despesas com alimentação e hospedagem, na forma prevista nesta Resolução.

§ 1° Para os efeitos desta Resolução, considera-se para diária com pernoite o valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) e para diária sem pernoite o valor de R$ 70,00 (setenta reais).

§ 2° Somente farão jus às diárias os servidores que estejam no efetivo exercício de seus respectivos cargos ou funções.

Art. 2° As diárias com pernoite serão devidas ao servidor, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem a hora de partida e chegada respectivamente.

Art. 3° As diárias sem pernoite serão devidas ao servidor, a cada período superior a 5 (cinco) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas

de afastamento, desde que não haja necessidade de pernoitar.

Art. 4° A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 05 (cinco) horas, e quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual seja inscrito.

Art. 5° O servidor receberá, antecipadamente, o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 06 (seis) diárias.

Art. 6° Os servidores motoristas de automóveis oficiais, deverão iniciar a viagem com os veículos abastecidos, evitando-se abastecimentos durante o percurso, entretanto, o abastecimento será permitido mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, onde deverá constar a quilometragem e placa do veículo, sendo exigida, ainda, a quitação com o nome legível de quem emitiu o documento e recebeu o valor correspondente.

Art. 7° Em caso de necessidade de viagens aéreas será necessária autorização da Presidência da Câmara, que deverá conceder adiantamento de numerário suficiente para aquisição de passagens.

Art. 8° Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Resolução, o servidor é obrigado a apresentar o relatório de viagem, descrito no Anexo I desta Resolução, assim como, a respectiva prestação de contas, no prazo de 03 (três) dias úteis, subsequentes do retorno ao Município, e restituir os valores relativos aos adiantamentos recebidos além dos valores utilizados.

§ 1° As prestações de contas de viagens, antes de serem aprovadas, deverão ser conferidas e vistadas pelo Serviço de Controladoria da Câmara Municipal, que verificará o cumprimento desta Resolução, a legalidade e a veracidade dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas.

§ 2° O descumprimento do disposto no *"caput"* deste artigo sujeita o servidor a desconto

integral em folha, dos valores de diária recebidos e dos quais não tenha prestado contas, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

Art. 9° Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 01, de 22 de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Varginha, 06 de dezembro de 2011; 129° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
Presidente

RONALDO LOUSADA
Secretário